



**CONSULTORIA LEGISLATIVA**  
**UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE –**  
**UDA**

**NOTA TÉCNICA**

**ASSUNTO:** Solicitação de minuta de parecer, no âmbito da Comissão de Assuntos Fundiários – CAF, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 785, de 2023, que *dispõe sobre a Estratégia Distrital de Disseminação do Building Information Modelling e institui o Comitê Gestor da Estratégia do Building Information Modelling.*

**SOLICITANTE:** Gabinete do Deputado HERMETO.

**I – RELATÓRIO**

Esta Consultoria foi demandada a elaborar minuta de parecer, no âmbito de competência da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 785, de 2023, de **autoria do Deputado Pastor Daniel de Castro**, que visa a instituir estratégia de disseminação do *Building Information Modelling (BIM)*, no Distrito Federal.

O articulado define como BIM, ou Modelagem da Informação da Construção, *o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, de forma a servir a todos os participantes do empreendimento, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção.*

O projeto, conforme esclarece o autor em sua Justificação, tem por objetivo *garantir uma percepção antecipada das possíveis interferências e situações de manutenção comuns durante o ciclo de vida da obra, ampliando a importância e usabilidade do projeto e conseqüentemente, reduzindo as chances de improvisação e o tempo gasto na execução da obra, melhorando o desempenho e garantindo que o cronograma e orçamento previstos sejam respeitados.*



## **II – ANÁLISE E CONCLUSÃO**

No despacho da Secretaria Legislativa (SELEG) que distribui o PL às comissões temáticas, consta que caberia à Comissão de Assuntos Fundiários (CAF) avaliar o mérito da proposta, com base nas seguintes alíneas do inciso I, art. 68, de nosso Regimento Interno:

- b) parcelamento do solo e criação de núcleos rurais;
- c) normas gerais de construção e mudança de destinação de áreas;
- e) política fundiária;
- f) criação, incorporação, fusão e desmembramento de Regiões Administrativas;
- h) aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações;

Apesar de o PL tratar de *Building Information Modelling* ou Modelagem da Informação da Construção, não trata, em nenhum de seus dispositivos, de normas de construção, de destinação de áreas ou de bens públicos.

O BIM ou Modelagem da Informação da Construção é uma tecnologia criada para gerenciar informações em um projeto de construção em todo seu ciclo de vida, resultando em um modelo de informações de construção que se configura na descrição digital de cada aspecto do ativo construído. Envolve, portanto, tecnologias e processos.

Esse modelo baseia-se em informações reunidas de forma colaborativa e atualizadas nas principais etapas de um projeto, que permite àqueles que interagem com a construção, otimizar suas ações, resultando em um maior valor para o ativo.

A tecnologia BIM chegou ao Brasil em meados dos anos 2000, ganhando força no setor da construção civil a partir de 2010. Porém, foi em 2018 que começaram a surgir importantes marcos regulatórios, como o Decreto nº 9.377, de 17 de maio de 2018, que instituiu a Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modelling*. O documento implementou um comitê gestor, no âmbito federal.



Outro marco importante foi o Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020, que definiu a utilização do BIM na execução direta e indireta de obras e serviços de engenharia e arquitetura realizados pelo governo federal.

Mesmo com avanços, o Brasil ainda enfrenta desafios para a implementação plena da tecnologia. As dificuldades mais facilmente perceptíveis são a falta de mão de obra capacitada e a aquisição de *softwares*, devido ao alto custo, não apenas da licença, mas também dos computadores capazes de suportar o *software* e da formação dos profissionais nessa ferramenta.

Sem adentrar mais na discussão de mérito da criação de estratégia de disseminação do BIM no Distrito Federal, entendemos que há, todavia, inúmeros desafios nessa área, e que a ação conjunta dos entes federativos, não somente na divulgação da tecnologia, mas sobretudo na sua popularização, com redução de impostos, por exemplo, será fundamental. Assim, demonstrado que a matéria não se enquadra nas atribuições de mérito da CAF, deixamos de apresentar o parecer e sugerimos a devolução do PL 785, de 2023, à SELEG, para correção da distribuição.

Sendo essas as considerações pertinentes, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Em 21 de fevereiro de 2024.

**Ana Cristina Resende Nogueira**  
**Consultora Legislativa**